



Tribunal de Contas

CAPÍTULO III

*Execução do Orçamento da
Despesa*

351 218824962

S.  R.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO
GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

Exmo. Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
DA I – 15008 e 15009	18-11-05	150/DG	5-12-05

ASSUNTO: Anteprojecto de Parecer sobre a CGE/2004.

Em resposta ao ofício sobre o assunto mencionado em epígrafe, designadamente no tocante aos capítulos referentes ao processo orçamental e à execução do orçamento da despesa, esta Direcção-Geral entende fazer os seguintes comentários:

• **Capítulo I – Processo Orçamental**

No âmbito deste capítulo, apenas há a referir a questão relativa à transferência das receitas das privatizações para o Fundo de Regularização da Dívida Pública, informando-se que a sua inclusão no Cap. 07 do Ministério das Finanças – “Gestão da Dívida Pública”, tem subjacente o entendimento dado pelo n.º 5 do art. 22.º da Lei de Enquadramento Orçamental, de acordo com o qual “em cada capítulo são agrupadas todas as despesas que concorram para uma mesma finalidade (...)”, sendo que, neste caso concreto, a finalidade é maioritariamente a amortização da dívida pública.

• **Capítulo III – Execução do orçamento da despesa**

- Ponto 3.3.1. – Comparação da despesa prevista com a despesa paga

Embora as “dotações corrigidas com cativos” não figurem nos mapas da Conta Geral do Estado, esta informação tem sido disponibilizada ao Tribunal de Contas através da Base de Dados Orçamental (BDO), em cumprimento do despacho n.º 42/96 – XIII – “Controle da Execução Orçamental pelo Tribunal de Contas” – Acesso à Base de Dados da Contabilidade Pública”.



Rua do Alameda, 5 - 2.º,
1149-004 Lisboa (Portugal)



21 884 63 00
21 884 63 07

06 12 05 20516

Internet: <http://www.dgo.pt>
Email: dgo@dgo.pt

351 218824962

S.



R.

- 2 -

- Ponto 3.3.2. - Evolução da despesa por classificação económica e orgânica

Relativamente ao facto da CGE/2004 apresentar a totalidade das verbas respeitantes a passivos financeiros na rubrica 10.03.03, cumpre informar que, no caso do Instituto de Gestão do Crédito Público, isso decorre de, durante a fase de execução orçamental e consequentemente na conta de gerência, ser difícil a identificação do destino da colocação da dívida e dos respectivos prazos. Com efeito, a maior parte da dívida, tendo em conta as suas características - designadamente a colocação num mercado muito mais alargado - é hoje intensamente negociada em mercado secundário, ao contrário do que acontecia anteriormente, o que dificulta a identificação dos seus detentores.

- Pontos 3.4. - Execução orçamental do subsector dos serviços e fundos autónomos

No que diz respeito aos passivos financeiros do Instituto de Gestão Informática e Financeira, embora os registos sejam da responsabilidade do organismo, salienta-se que esta Direcção-Geral tem vindo a dar orientações ao serviço nesta matéria.

Quanto às divergências apuradas em termos dos passivos financeiros do Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola, estas relacionam-se com o facto daquele organismo ter procedido a uma alteração, feita ainda no decorrer do ano de 2004, na forma de contabilização dos adiantamentos da Direcção-Geral do Tesouro e da sua regularização - daí que as diferenças em causa são explicadas por esse desfasamento temporal.

Com os melhores cumprimentos,

O Director-Geral

(Luís Morais Sarmento)



351 218824962

S.  R.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO
GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

Exm.º Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av.ª Barbosa du Bocage, nº. 61

1069-045 LISBOA

Sua referência
Ofício. n.º 15 009
DAI

Sua comunicação da
22/11/2005

Nossa referência
N.º 454
Proc.15/B/559/1/DSCO 2005-12-15

Data

ASSUNTO: Anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral Estado de 2004 -
"Capítulo - III -- Execução do Orçamento de despesa"

Em satisfação do que nos é solicitado, relativamente ao assunto em epígrafe, somos a comentar o seguinte:

- nas folhas III.5 são mencionados pagamentos (liquidação de outros encargos) à margem do Orçamento do Estado, por operações específicas do Tesouro e são enumerados alguns deles. Estas situações estão elencadas no Relatório da Conta Geral do Estado (item da Dívida Pública). Foram satisfeitas ao abrigo do art.º 62.º da lei orçamental isto é, pelo recurso à emissão de dívida pública. São pagamentos, que de facto não estão considerados como despesa orçamental, mas que se comportam no limite de endividamento líquido global directo estabelecido no Orçamento do Estado, aprovado pela Assembleia da República;
- quanto à sobrevalorização da despesa paga e a inerente sobrevalorização da receita no ano seguinte (folhas III.7 a III.8) e se excluirmos a constituição e o reforço dos fundos de maneiio (objecto de norma própria nos decretos de execução orçamental), julgamos que é uma situação susceptível de desaparecer com a implementação plena da Reforma da Administração Financeira do Estado, por via do recurso, na íntegra, à libertação de créditos;
- a subavaliação (ou sobrevalorização) da "despesa paga" resultante da transferência do saldo de diversas dotações inscritas no Cap.º 60- "Despesas excepcionais" do Ministério das Finanças (folhas III - 9) é uma situação, que à semelhança da constituição e reforço dos fundos de maneiio, está contemplada na lei (art.º 58.º da lei n.º 107/B/2003, de 31 de Dezembro). Assim, os saldos transferidos no final do ano para operações específicas ocorrerem no estrito cumprimento da lei orçamental;

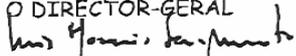
351 218824962.

S.  R.

- 2 -

▪ partilhamos, em parte, da observação do Tribunal (folha III.8) de que a Conta Geral do Estado não identifica nas reposições não abatidas as que são resultado de pagamentos indevidos das que resultam de saldos de dotações orçamentais e que não constituem verdadeiras despesas. Dizemos em parte, porque uma consulta do item das Reposições não abatidas que faz parte integrante do Relatório à Conta, permite, em nossa opinião, ter uma ideia muito aproximada desses valores.

Com os melhores cumprimentos.

O DIRECTOR-GERAL

(Luís Morais Sarmento)

M.^a Vitória

DETC 06/12/05 23524

